

alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações do Tribunal da Relação do Porto, situado no Campo Mártires da Pátria, Palácio da Justiça, 4099-012 Porto e na respectiva página electrónica disponível em www.trp.pt.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Tribunal da Relação do Porto, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente — Gonçalo Xavier Silvano, Presidente do Tribunal da Relação do Porto;

1.º Vogal efectivo — Maria Augusta Oliveira Assunção Canêdo Duarte, Secretária do Tribunal da Relação do Porto, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efectivo — José Manuel Lima Magalhães, Técnico Superior, do Tribunal da Relação do Porto;

1.º Vogal suplente — Maria de Fátima Aires Monteiro Pinto, Assistente Técnico do Tribunal da Relação do Porto;

2.º Vogal suplente — Ana Paula Araújo Cardoso Areias, Assistente Técnico do Tribunal da Relação do Porto.

Os Vogais efectivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Vogais suplentes.

18 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.
202205746

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6503/2009

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 228/09.8TBABT

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimes, L.^{da}

Insolvente: Abranobra — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 12-08-2009, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abranobra, Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, NIF — 505549875, Endereço: Praceta Arquipélago da Madeira, Loja 9, Lt. L, R/c 1-35, Abrantes, 2200-183 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Paulo Sequeira Barreto, domicílio: Rua do Medronheiro, n.º 17, R/C Dto., Nogueira, 4715-207 Braga, e

Carlos Américo Figueiredo Dias, domicílio: Bairro dos Telheiros, n.º 20, Chainça, 2200-000 Abrantes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º, artigo 39.º, n.º 1 e artigo 191 todos do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

302196359

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6504/2009

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1516/07.3TBAMT-E

Insolvente: Am Rm — Const., L.^{da}

Credor: Administração Fiscal — Serviço de Finanças de Amarante e outro(s).